



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOECBMSC Nº 9-2021

Florianópolis, 26 de agosto de 2021

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 9-2021**

Quartel em Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LISBOA - CML E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.**

O MUNICÍPIO DE LISBOA - CML, com sede na Praça do Município 1100-038 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato, representada pelo Vereador da Proteção Civil, Miguel Feliciano Gaspar (ver.miguel.gaspar@cm-lisboa.pt) doravante denominado simplesmente por CML.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego n.º 381, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, resolvem em comum acordo firmar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes¹ a fim de incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, administrativo, de instalações físicas, de equipamentos e de recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O disposto no presente Protocolo é aplicável à formação profissional nas diferentes tipologias e modalidades previstas nos normativos em vigor em ambos os países das entidades outorgantes.

2.2. Podem ainda ser consideradas outras modalidades de cooperação designadamente:

a) Colaborar no intercâmbio de formadores e/ou especialistas certificados nos termos da legislação em vigor e de documentação pedagógica (comunicações e outros trabalhos de natureza tecnológica) de utilidade para as instituições outorgantes;

b) Promover conjuntamente encontros temáticos em áreas de atuação da proteção e socorro e de interesses para as instituições outorgantes;

2.3. Outras modalidades de cooperação não previstas no presente Protocolo, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCÍPIOS

3.1 A cooperação entre os signatários orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento do exposto na cláusula 2ª.

3.2 Na prossecução do presente Protocolo, serão, em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO ACORDO

4.1 A formação prevista na cláusula 2ª, número 1, é desenvolvida através de cursos de formação e capacitação de acordo com o diagnóstico de necessidades a apresentar pelo CBMSC à CML/DDF/RSB.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

5.1 Os outorgantes obrigam-se a respeitar a documentação pedagógica entregue no âmbito da formação, nos termos da proteção de dados e dos direitos de autor.

5.2 A CML/DDF/RSB e o CBMSC obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução deste Protocolo e a não revelar sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, operações.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES COMUNS

6.1 Nenhum dos outorgantes pode transferir para entidades terceiras quaisquer responsabilidades e direitos emergentes do exposto no presente Protocolo.

6.2 As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos² a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas³ apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho, devendo constar as seguintes informações:

- a. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b. Obrigações dos Partícipes;
- c. Identificação das metas a serem atingidas;
- d. Identificação e estimativas da clientela⁴ a ser beneficiada;
- e. Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro⁵;
- g. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h. Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da

CML⁶.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMBOLSO DE RECURSOS

7.1 Os recursos serão captados a partir de fontes internacionais ou nacionais do Governo Estadual ou Governo Federal, tais como leis de incentivo fiscal, emenda parlamentares, BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), projetos junto ao fórum municipal ou através de qualquer outra fonte que não configure custeio aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como denunciado, independente de prévia notificação, no caso de inadimplência⁷ ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1 Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre as cooperadas ou por elas geradas na vigência desta parceria.

9.2 Para cada Termo Aditivo firmado entre os partícipes deverá ser assinado, por todos os membros integrantes e diretamente envolvidos, um Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Parágrafo primeiro: As partes comprometem-se ainda a resguardar as informações relativas a produtos e processos patenteáveis até a respectiva publicação pelo INPI, nos termos da Lei Nº 9.279/96.

Parágrafo segundo: As informações confidenciais poderão ser reveladas em atendimento a determinações de ordem legal ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio⁸ a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves⁹, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada deverão ser acomodados em cada um dos Termos Aditivos a serem estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 As disposições do presente Acordo de Cooperação bem como os serviços dele decorrentes, não serão constitutivos de relação empregatícia¹⁰ entre o CBMSC e a CML, seus funcionários ou colaboradores, tão pouco com os pesquisadores que disponibilizarem os seus serviços à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

13.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que contrarie ou viole ao que estiver disposto nos estudos, regimento, normas e/ou decisões das partes cooperadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivo para a rescisão¹¹ deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas Contratuais aqui pactuadas.

Parágrafo único: O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido¹², de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1 Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas pelas partes administrativamente¹³.

17.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____.

MIGUEL FELICIANO GASPAR
Vereador da Proteção Civil
Câmara Municipal de Lisboa

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
CPF 822.869.149-15

Testemunhas:

HILTON DE SOUZA ZEFERINO
CPF 000.072.359-25

ANDERSON MEDEIROS SARTE
CPF 090.760.471-09

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J6C59D8R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 27/08/2021 às 18:38:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5NI82OTIfMjAyMV9KNkM1OUQ4Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000696/2021** e o código **J6C59D8R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.